



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

07/02/2019

Edição N° 023



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 1000013-32.2017.8.26.0019

Apelação - Americana - Apelante: Carmem Carolina Moro Luchesi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Americana

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 3ª E 4ª VARAS

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 3ª E 4ª VARAS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO NO 11º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

CORREIÇÃO GERAL NO 11º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO NO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 36º SUBDISTRITO

u CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 36º SUBDISTRITO

DICOGE 2 - Protocolo 2019/15930 CERTIDÃO

Pedido com de cópias simples e legíveis de documento oficial de identificação

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 06/2019

Designação de delegação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito, Santa Efigênia

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/202971

Parecer n. 50/2019 - E dispõe sobre o Provimento nº 81 do CNJ



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 1056522-31.2017.8.26.0100/50000

Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: Maria Helena Bettecher Silva Pinto

SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/02/2019

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0001207-39.2016.8.26.0498/50000 -

Embargte: Regina Célia Souza de Paula Leite - Embargdo: OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000035-06.2018.8.26.0068

Apelação - Barueri - Apelante: Valdenilia de Araújo e Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000604-91.2017.8.26.0116

Apelante: Espólio de Wilson Luz Roschel, representado por Luiz Filipe Arends Roschel - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1005785-19.2017.8.26.0037

Apelante: Interligação Eletrica do Madeira S/A - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1008152-15.2016.8.26.0566

Apelante: Andreia Napolitano Pinto Petrucelli - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1009529-30.2017.8.26.0099

Apelante: Antonio Paulo Damião da Silva e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013579-15.2017.8.26.0224

Apelante: Jose Roberto Diniz Ferreira - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1071137-26.2017.8.26.0100

Apelante: Sanseverino Advogados Associados - Apelado: Oficial do 10º Cartorio de Registro de Imóveis da Capital

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1114495-41.2017.8.26.0100

Apelação - São Paulo - Apelante: Vera Maria Barbosa Gallane - Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo



**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2019 - Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Stefnó Maluf e outros - ADÁLIA S/A e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2019 - Processo 0068720-93.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - SIDNEI ROMÃO e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0045276-12.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0050311-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0509429-04.1995.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0050316-18.2017.8.26.0100 (processo principal 0702753-27.1993.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Dorival dos Santos Rios

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0092282-24.2018.8.26.0100 (processo principal 0114095-98.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Condomínio Edifício Léa - Duclerc Dias Conrado e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 1008588-09.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Marcio Roberto Marcelino - Vistos. Assim dispõem as Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 1026441-70.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Governo do Estado de São Paulo - Orlando Asmir - - Oswaldo Asmir

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 1064132-16.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio da Silva Moreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 1092319-39.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thereza Nogueira Gamba - - Maria da Penha

Bonadio e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Margarida Lino Martins - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 1120961-17.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luiza Gerola Leite - - Maria Aparecida Leite Pontilho

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 1124580-52.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Francisco dos Santos - Vistos. Trata-se de dúvida formulado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0025/2019 - Processo 0039707-49.2012.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Manoel Rocha Alves e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 0059841-87.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Expedição de alvará judicial - E.S.L. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 0074999-85.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1000673-06.2019.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Pedido de não aplicação de causa suspensiva (art. 1523, parágrafo único) - R.S.B.F. - E.B. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1001325-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evair Santana Idris

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1002082-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denis Espinoza Clares

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1002218-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Márcia Maria Passo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1004071-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Silene Assef Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1005197-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - José Lazaro Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1006035-86.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lilian Jiang Guey

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1006905-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose dos Santos Sousa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1007593-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Conversão de união estável em casamento - A.M.F

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1007859-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcos de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1008165-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Tenorio dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1008197-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Chen - - Jiangwen Chen - - Zhu Xiaotian

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1008355-12.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jucelaine Landim da Silva Carmo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1008373-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Gonçalves da Silva Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1009916-08.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.B.C

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1038125-84.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - B.S.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1040703-54.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.G.C.R

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1046794-29.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - J.S.F

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1050807-71.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - A.M.T. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1068265-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Rosa Ferreira Marques -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1073926-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Fabretti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1076761-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice dos Anjos Gonçalves Sagnori

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1081680-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda Ruth da Silva Maldini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1101374-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Itala Olga Albizzati

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1102013-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Duarte Reis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1102079-07.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Odila Pecci Gonzalez e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1105014-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Clelia Dias de Andrade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1109785-41.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - D.L.C. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1118740-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Bernucci e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1119320-91.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ednea Daniel Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1119801-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Roberti Fatyga

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1120345-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Novais Magalhaes Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1121597-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Alice Barrera de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1125293-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Rodrigues Pozzobon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1125457-89.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1128781-87.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Amadeu Martins Perroni

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1131405-12.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hilario da Conceição Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1131462-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Alexandre Mikio Yamasaki

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE BEM DE FAMÍLIA

SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 100013-32.2017.8.26.0019

Apelação - Americana - Apelante: Carmem Carolina Moro Luchesi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Americana

Página 8

SEMA 1.1.1

DESPACHO

Nº 100013-32.2017.8.26.0019 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Americana - Apelante: Carmem Carolina Moro Luchesi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Americana - Decisão Monocrática - CSM - Vistos. Trata-se de recurso interposto por Carmem Carolina Moro Luchesi contra sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Americana/SP que, no pedido de providências instaurado em virtude da discordância manifestada em relação à negativa de averbação pretendida, manteve a recusa formulada pelo registrador. A douta Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso. Decido. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso dos autos, o feito tramitou como pedido de providências, certo que a recorrente pretende a averbação da subsistência, em seu favor, da totalidade da parte ideal de 1/6 do imóvel matriculado sob nº 27.055 perante aquela serventia extrajudicial, recebido por seu falecido cônjuge por doação registrada anteriormente. Ora, a decisão contra a qual se insurge a recorrente não foi proferida em procedimento de dúvida, pressuposto para a interposição de apelação com fundamento no art. 202 da Lei nº 6.015/73. Trata-se, em verdade, de decisão proferida por Juiz Corregedor Permanente acerca da negativa de averbação e não, registro em sentido estrito. Por conseguinte, deve ser atacada por recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. São Paulo, 18 de janeiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça e Relator. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Lourival Joao Truzzi Arbix (OAB: 24491/SP) - Nivaldo Lopes Rodrigues (OAB: 80284/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

Página 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

O DESEMBARGADOR **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA** nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Itapecerica da Serra nos dias 19, 20 e 21 (dezenove, vinte e vinte e um) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias, através do e-mail corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de fevereiro de 2019. Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 3ª E 4ª VARAS

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 3ª E 4ª VARAS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

Página 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 3ª E 4ª VARAS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

O DESEMBARGADOR **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA** nas 3ª e 4ª Varas da Comarca de Itapecerica da Serra nos dias 12, 13 e 14 (doze, treze e quatorze) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias, através do e-mail corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de fevereiro de 2019. Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO NO 11º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

CORREIÇÃO GERAL NO 11º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Página 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca da **CAPITAL** no dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 09 (nove) horas, no **11º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 (vinte e nove) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO NO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 36º SUBDISTRITO

u CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 36º SUBDISTRITO

Página 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca da **CAPITAL** no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 09 (nove) horas, no **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 (vinte e nove) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - Protocolo 2019/15930 CERTIDÃO

Pedido com de cópias simples e legíveis de documento oficial de identificação

Página 11

DICOGE

DICOGE 2

Protocolo 2019/15930

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e artigo 33 da OS 01/2017, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

"Em atenção ao pedido encaminhado em 23/01/2019 - protocolo 230119 1544 78, recebido nesta Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça sob numeração 2019/15930, referente à sugestão de publicações de decisões na consulta processual disponível via internet, intima-se o requerente a instruir, em quinze (15) dias, sob pena de arquivamento, o pedido com de cópias simples e legíveis de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física □ CPF do Ministério de Fazenda e do comprovante ou declaração de residência. Os documentos poderão ser encaminhados para o endereço dicoge2.1@tjsp.jus. br." Advogado: LUIZ CARLOS CLEMENTE, OAB/SP 57.883
São Paulo 06 de fevereiro de 2019.

Eu, Solange Hokama, Coordenadora da Dicoge 2, subscrevi.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 06/2019

Designação de delegação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito, Santa Efigênia

Página 11

DICOGE

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2019/5025 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito, Santa Efigênia, da Comarca da Capital, a partir de 08.12.2018, em virtude da aposentadoria voluntária da Sra. Ruth de Andrade Moraes; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Carlos Eduardo Rodrigues, preposto substituto da Unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito, Santa Efigênia, da Comarca da Capital na lista das unidades vagas, sob o nº 2059, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 04 de fevereiro de 2019 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 06/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria da Sra. RUTH DE ANDRADE MORAES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito, Santa Efigênia, da Comarca da Capital, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 08 de dezembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2019/5025 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito, Santa Efigênia, da Comarca da Capital, a partir de 08 de dezembro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. CARLOS EDUARDO RODRIGUES, preposto substituto da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2059, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 04/02/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/202971

Parecer n. 50/2019 - E dispõe sobre o Provimento nº 81 do CNJ

Página 12

DICOGE

DICOGE 5

Clique aqui e acesso o Parecer.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Página 6

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/02/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAÇAPAVA (EXECUÇÃO FISCAL) - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais no período de 11 a 15/02/2019, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 06/02/2019, página 02.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 1056522-31.2017.8.26.0100/50000

Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: Maria Helena Bettecher Silva Pinto

Página 6

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

DESPACHO

Nº 1056522-31.2017.8.26.0100/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: Maria Helena Bettecher Silva Pinto - Natureza: Recursos Extraordinário e Especial Processo n.º1056522-31.2017.8.26.0100/50000 Recorrente: Maria Helena Bettecher Silva Pinto Recorrido: 18º Oficial de Registro

de Imóveis da Capital Vistos. Irresignada com o acórdão proferido pelo eg. Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento ao recurso de apelação e, com isso, confirmou a sentença que negou o registro da escritura de compra e venda lavrada em 06/05/2016, tendo por objeto o apartamento nº 22-A, Bloco A, do "Condomínio Multipredial Ilhas Baleares", Maria Helena Bettecher Silva Pinto interpôs recursos extraordinário e especial, com fundamento nos artigos 102, inciso III, alíneas "a" e "c", e 105, inciso III, alíneas "a" e "c", ambos da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fls. 65), a Procuradoria-Geral de Justiça propôs o não conhecimento dos recursos e, subsidiariamente, os seus desprovements (fls. 315/317 dos autos principais). É o relatório. Inviáveis os reclamos recursais. O processo de suscitação de dúvida guarda natureza administrativa, não se inserindo no conceito de causa a que aludem os artigos 102, III, "a" e "c", e 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, razão pelo qual inviáveis os recursos extraordinário e especial (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Ante o exposto, não se conhece dos recursos. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Paulo Roberto Pinto (OAB: 88037/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/02/2019

Página 17

SEMA 1.2

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/02/2019 (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

01. Nº 103.439/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra Magistrado. - **Adiado.**

ADVOGADOS: Alceu Di Nardo, OAB/SP nº 9.604 e Luiz Fernando Fauvel, OAB/SP nº 112.460.

02. Nº 12.177/AP. 22 - EXPEDIENTE de interesse Doutor JÚLIO CESAR BALLERINI SILVA, Juiz de Direito. - **Por maioria de votos, acolheram parcialmente o pedido para conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Vencido o Desembargador Antonio Carlos Malheiros que votou pela concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Declarará voto o Desembargador Artur Marques.**

ADVOGADO: Pedro Paulo Miglioranzi - OAB/SP nº 188.569 e OAB/MG nº 153.639.

03. Nº 25.460/2018 - CONSULTA formulada acerca das regras incidentes no cálculo de antiguidade de Magistrados afastados por motivo de doença em pessoa da família. - **Adiado.**

ADVOGADOS: Igor Sant'Anna Tamasauskas, OAB/SP nº 173.163, Débora Cunha Rodrigues, OAB/SP nº 316.117 e outros.

04. Nº 118.880/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra Magistrado. - **Adiado a pedido do Desembargador Evaristo dos Santos, após votos dos Desembargadores Elcio Trujillo e Pereira Calças pela improcedência do processo administrativo disciplinar e arquivamento dos autos.**

05. Nº 164.404/2018 - DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - **Adiado a pedido do Desembargador Antonio Carlos Malheiros, após voto do Desembargador Pinheiro Franco pela rejeição da defesa prévia e abertura de processo administrativo disciplinar.**

06. Nº 251.284/2017 - OFÍCIO da Doutora MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR, Juíza de Direito Titular II da 16ª Vara Criminal - Central, solicitando a cessação de sua convocação junto à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. - **Deferiram, a partir de 07/02/2019, v.u.**

07. Nº 4.531/2019 - OPÇÃO dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO, pela 25ª Câmara de Direito Privado, e MAURÍCIO VALALA, pela 19ª Câmara de Direito Privado. - **Deferiram, v.u.**

08. Nº 123.847/2013 - OFÍCIO do Desembargador GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando autorização para prorrogação do funcionamento da 10ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, criada com base na Resolução nº 737/2016, por mais 01 (um) mês, para julgamento de recurso remanescente. - **Deferiram, v.u.**

09. Nº 7.483/2018 - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, com assento na 8ª Câmara de Direito Criminal, e MAURÍCIO VALALA, Desembargador com assento na 19ª Câmara de Direito Privado. - **Deferiram, v.u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0001207-39.2016.8.26.0498/50000 -

Embargte: Regina Célia Souza de Paula Leite - Embargdo: OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO

Página 19

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0001207-39.2016.8.26.0498/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração - Ribeirão Bonito - Embargte: Regina Célia Souza de Paula Leite - Embargdo: OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento aos embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE CONSULTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1- NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. 2- TRATA-SE, EM VERDADE, DE PRETENSÃO DE CONSULTA QUANTO AO RESULTADO DO JULGADO, O QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022). E NÃO HÁ QUALQUER MATÉRIA ADMINISTRATIVA QUE POSSA SER REVISTA, AINDA QUE DE OFÍCIO, PERANTE ESSE COL. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. 3- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. - Advs: Antero Lisciotto (OAB: 16061/SP) - Neuri Carlos Viviani (OAB: 46911/SP) - Isabela Cristina Junqueira Lisciotto (OAB: 145555/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000035-06.2018.8.26.0068

Apelação - Barueri - Apelante: Valdenilia de Araújo e Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

Página 19

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000035-06.2018.8.26.0068 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação - Barueri - Apelante: Valdenilia de Araújo e Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. ÁREA MAIOR TRANSCRITA, COM MARCOS IMPRECISOS E CONTENDO DIVERSOS DESFALQUES, PERDENDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIALIZAÇÃO OBJETIVA. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO. APURAÇÃO DE REMANESCENTE. DÚVIDA PROCEDENTE. RECURSO DESPROVIDO. - Advs: João Batista da Silva (OAB: 242800/SP)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000604-91.2017.8.26.0116

Apelante: Espólio de Wilson Luz Roschel, representado por Luiz Filipe Arends Roschel - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão

Página 19

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000604-91.2017.8.26.0116 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Campos do Jordão - Apelante: Espólio de Wilson Luz Roschel, representado por Luiz Filipe Arends Roschel - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA. REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. EXISTÊNCIA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ENTABULADO E QUITADO ENQUANTO O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR ERA VIÚVO DE PRIMEIRAS NÚPCIAS. EXISTÊNCIA DE CESSÃO ONEROSA DE FRAÇÃO IDEAL NA MESMA ESCRITURA LAVRADA PARA CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO. ATO TRANSLATIVO QUE IMPOSSIBILITA O INGRESSO DO TÍTULO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 377 DO EG. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA PARTILHA DOS BENS DEIXADOS PELA VIÚVA PRÉ-MORTA. RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Eduardo Ferreira Vale (OAB: 330242/ SP) - Joao Coiradas (OAB: 41742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1005785-19.2017.8.26.0037

Apelante: Interligação Eletrica do Madeira S/A - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara

Página 19

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1005785-19.2017.8.26.0037 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araraquara - Apelante: Interligação Eletrica do Madeira S/A - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - CARTA DE SENTENÇA - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR A SERVIDÃO DENTRO DA ÁREA DE CADA UM DOS IMÓVEIS ATINGIDOS, EM RAZÃO DA DESCRIÇÃO DEFICIENTE NAS RESPECTIVAS MATRÍCULAS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB: 262385/SP) - Sylvio Clemente Carloni (OAB: 228252/SP) - Murilo de Oliveira Filho (OAB: 284261/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1008152-15.2016.8.26.0566

Apelante: Andreia Napolitano Pinto Petrucelli - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1008152-15.2016.8.26.0566 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Carlos - Apelante: Andreia Napolitano Pinto Petrucelli - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, com observação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA. CARTA DE SENTENÇA NOTARIAL FORMADA POR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. COMPETÊNCIA DO TABELIÃO DE NOTAS, RESSALVADOS OFICIAIS REGISTRADORES QUE DETENHAM TAMBÉM ATRIBUIÇÃO DE NOTAS. RECURSO DESPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. - Adv: Marcos Moreno Bertho (OAB: 97823/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1009529-30.2017.8.26.0099

Apelante: Antonio Paulo Damião da Silva e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista

Página 20

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1009529-30.2017.8.26.0099 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Antonio Paulo Damião da Silva e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso e mantiveram a recusa do registro do título, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE SENTENÇA DE USUCAPIÃO - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - DIVERGÊNCIAS ENTRE A PLANTA E O MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADOS NA AÇÃO DE USUCAPIÃO E A CERTIDÃO EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO E NÃO OFICIALIZAÇÃO DA VIA EM QUE SITUADO - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL QUE DEVE DESCREVER O IMÓVEL DE MODO A PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO DE SUA LOCALIZAÇÃO DE FORMA INEQUÍVOCA - CORRETA INDICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA VIA EM QUE SITUADO O IMÓVEL QUE TAMBÉM É NECESSÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DO LIVRO Nº 4 - INDICADOR REAL - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. - Adv: João Batista Muñoz (OAB: 172800/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013579-15.2017.8.26.0224

Apelante: Jose Roberto Diniz Ferreira - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos

Página 20

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1013579-15.2017.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Guarulhos - Apelante: Jose Roberto Diniz Ferreira - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, com observação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS ANUÊNCIA DO APRESENTANTE COM PARTE DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS NÃO APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL - DÚVIDA PREJUDICADA RECURSO NÃO CONHECIDO, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: Sandro Ferreira Medeiros (OAB: 237177/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1071137-26.2017.8.26.0100

Apelante: Sanseverino Advogados Associados - Apelado: Oficial do 10º Cartorio de Registro de Imoveis da Capital

Página 20

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1071137-26.2017.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Sanseverino Advogados Associados - Apelado: Oficial do 10º Cartorio de Registro de Imoveis da Capital - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SOCIEDADE SIMPLES REGISTRADA NO CONSELHO SECCIONAL DA OAB, EM CUJA BASE TERRITORIAL ESTÁ SEDIADA - REGRA DE EXCEÇÃO TRAZIDA PELO ART. 64 DA LEI Nº 8.934/94, QUE NÃO SE APLICA AO CASO CONCRETO - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 108 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Adailton Carlos Rodrigues (OAB: 121533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1114495-41.2017.8.26.0100

Apelação - São Paulo - Apelante: Vera Maria Barbosa Gallane - Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Página 20

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1114495-41.2017.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Vera Maria Barbosa Gallane - Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso para julgar a dúvida improcedente, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA OUTORGADA EM 28 DE ABRIL DE 1969 - FALTA DA ASSINATURA DE UMA DAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS - OMISSÃO QUE, NESTE CASO CONCRETO, NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA RETIRAR A VALIDADE E A EFICÁCIA DO ATO NOTARIAL EM RAZÃO DO CONTEÚDO DAS VONTADES MANIFESTADAS PELAS PARTES DO NEGÓCIO JURÍDICO - RECURSO PROVIDO PARA JULGAR A DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advs: Janaina Aparecida Vassole dos Santos (OAB: 331840/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2019 - Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Stefno Maluf e outros - ADÁLIA S/A e outros

Página 1149

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2019

Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Stefno Maluf e outros - ADÁLIA S/A e outros - Defiro vista dos autos, com retirada, por cinco dias. PJV 100 - ADV: JORGE PAUPERIO SERIO FILHO (OAB 28826/SP), AURO HADANO TANAKA (OAB 136604/SP), MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/ SP), FABIANA FIUSA (OAB 155692/SP), FABIANA FIUSA (OAB 155692/SP), FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB 210108/SP), MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA (OAB 175045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0044/2019 - Processo 0068720-93.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - SIDNEI ROMÃO e outros

Página 1149

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2019

Processo 0068720-93.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - SIDNEI ROMÃO e outros - Vistos. Fl. 461: Ao CRI. Int. PJV-50 - ADV: HILDA KELLER (OAB 298037/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil

Página 1150

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil - Esperança Penteado Gandara - - Malachias Gandara - J. W. Transportes e Construções e Comércio Ltda. EPP - Vistos. Manifestem-se os exequentes em 10 dias sobre fls. 247/434. Int. - ADV: ORESTES DOMINGUES (OAB 106195/SP), FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR (OAB 111508/SP), SILVIA CRISTINA APARECIDA XAVIER (OAB 133705/SP), PIETRO CIANCIARULLO (OAB 237379/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0045276-12.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros

Página 1150

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0045276-12.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros - Vistos. Aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0050311-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0509429-04.1995.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite

Página 1150

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 0050311-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0509429-04.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite - Vistos. Intime-se o exequente para que comprove a distribuição e andamento da carta precatória expedida às fls. 130/131. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0050316-18.2017.8.26.0100 (processo principal 0702753-27.1993.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Dorival dos Santos Rios

Página 1150

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 0050316-18.2017.8.26.0100 (processo principal 0702753-27.1993.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Dorival dos Santos Rios - - Nancy dos Santos Rios - Espólio de Maria Reis Costa e outro - Vistos. Intime-se o exequente para que em 15 dias informe sobre a distribuição e andamento da carta precatória expedida às fls. 110/111. Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho

Página 1150

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - Vistos. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre fls. 106/108, inclusive sobre o pedido de parcelamento do débito. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: ALCIDES LEITE DE GOUVEA FILHO (OAB 21647/SP), JOSIELE RIBEIRO GOUVEIA (OAB 237574/SP), ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL (OAB 45085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 0092282-24.2018.8.26.0100 (processo principal 0114095-98.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Condomínio Edifício Léa - Duclerc Dias Conrado e outros

Página 1150

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 0092282-24.2018.8.26.0100 (processo principal 0114095-98.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Condomínio Edifício Léa - Duclerc Dias Conrado e outros - 1- Intimem-se os executados, por meio de carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 513, §4º, do CPC, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP. 2 - Atentese a parte executada para efetuar o depósito nos autos do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, vez que os autos principais encontram-se no arquivo provisório. 3 - Fica o executado também intimado do prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, que dispõe que "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". 4 - Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 5 - Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parte exequente, para que se manifeste sobre o depósito. I. - ADV: LUCIANA CUPINI (OAB 215682/SP), PAULO MERHEJE TREVISAN (OAB 170382/SP), MARIA THEREZA GONÇALVES PERO (OAB 34124/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 1008588-09.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Marcio Roberto Marcelino - Vistos. Assim dispõem as Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça

Página 1156

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 1008588-09.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Marcio Roberto Marcelino - Vistos. Assim dispõem as Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento". Destarte, imprescindível a apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Por tal razão, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 17º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: FABIANA DE ARAUJO PIRES CARLOS (OAB 228860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 1026441-70.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Governo do Estado de São Paulo - Orlando Asmir - - Oswaldo Asmir

Página 1158

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 1026441-70.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Governo do Estado de São Paulo - Orlando Asmir - - Oswaldo Asmir - - Walter Rocha - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão de fls.2494/2510, que concedeu a segurança a fim de que os impetrantes possam prosseguir com a discussão na via adequada, mantendo-se consequentemente a sentença proferida às fls.887/891. Assim, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Dê-se ciência ao registrador. Após, aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA MARIANTE (OAB 90463/SP), PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 141540/SP), MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS (OAB 134706/SP), FÁBIO VIEIRA FIGUEIREDO (OAB 196246/SP), MARCELO TADEU COMETTI (OAB 195395/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), ARIELLE BENASSI CEPERA PAPP (OAB 164625/SP), JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA (OAB 301795/ SP), MAURICIO AVILA PRAZAK (OAB 259587/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 1064132-16.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio da Silva Moreira

Página 1163

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 1064132-16.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio da Silva Moreira - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Antonio da Silva Moreira em face do 5º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Capital, pleiteando o protesto de três duplicatas emitidas contra a empresa Elecnor do Brasil LTDA, todas com vencimento em 24 de março de 2003, com valores de R\$ 345.905,85; R\$ 507.826,01 e R\$ 355.587,24. Juntou documentos às fls.08/27. A negativa para efetivação dos protestos derivou da perda da eficácia executiva das duplicatas, uma vez que os títulos encontram-se vencidos há mais de 15 (quinze) anos, o que poderia ensejar indenização por dano moral in re ipsa. Submetido à normatização, o tema foi objeto de análise pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça no Processo CG nº 2018/51452, sendo aprovado o Parecer nº 519/2018-E, da lavra da MM. Juíza de Direito Assessora Drª Stefania Costa Amorim Requena, culminando com a edição do Provimento CG nº 43/2018, que alterou o item 16 do Capítulo XV das Normas de Serviço. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.73/77). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O reconhecimento da prescrição não somente do cheque, mas dos títulos de crédito em geral levados a protesto, constitui um tema tormentoso, razão pela qual entendo que a análise deverá ser feita em cada caso concreto, com as peculiaridades a eles atinentes. O primeiro impasse em relação ao assunto é relativo à Lei 11.280/06, que acrescentou ao §5º ao Art. 219 do Código de Processo Civil o seguinte ditame: "O Juiz pronunciará, de ofício, a prescrição" A lei se refere expressamente ao "Juiz", e não ao Tabelião. Interpretar a norma de forma ampla, levando ao entendimento de que a prescrição deve ser reconhecida quando do protesto do título, é um ato temerário, pois existem diversas causas impeditivas e suspensivas da prescrição que não podem ser analisadas de plano, em caráter administrativo. Assim, não havendo menção expressa na Lei 11.280/06 da revogação do Art. 9º da Lei 9.492/97, este continuaria vigente, nos seguintes termos: "Art. 9º Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados serão examinados em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios, não cabendo ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade." (g.n), redação esta

verificada no antigo item 16 do Capítulo XV, Seção III das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "16. Na qualificação dos títulos e outros documentos de dúvida apresentadas a protesto, cumpre ao Tabelião de Protesto de Títulos examiná-los em seus caracteres formais, não lhe cabendo investigar a ocorrência da prescrição ou caducidade". Todavia, com o julgamento do Resp nº 1.423.464 S/C pelo Superior Tribunal de Justiça e o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR (Processo nº 82.816/2017), adotou-se novo entendimento da matéria, qual seja, que a ocorrência da prescrição atinge diretamente os aspectos formais do título, retirando dele sua força executiva e conseqüentemente a certeza e exigibilidade: "Súmula nº 17 desta Corte. Título sem eficácia executiva. Possibilidade de protesto. Cancelamento. Novo posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Distinção entre o direito de perseguir crédito pendente e o de fixar a mora cambiária. Imperiosidade de extinção do verbete. Homenagem ao princípio da segurança jurídica. Revogação aprovada." Daí que caberia ao protestador apontar a ocorrência de prescrição, mesmo estando em vigor o artigo 9º da Lei nº 9.492/97. Pois bem, diante de tal impasse, a questão foi posta a análise pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que entendeu que a saída para a resolução seria apurar a existência de abuso de direito na apresentação do cheque despido de força executiva e, a fim de adequar o procedimento do protesto à decisão do Superior Tribunal de Justiça, deu nova redação ao mencionado item 16, excluindo o trecho que impede o Tabelião de Protestos de investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade. Entendo que apesar do precedente ter se referido a cheque despido de força executiva, analogicamente o entendimento deverá ser aplicado para todos os títulos de crédito. Analisando o caso em tela, o que causa surpresa é que em meados de dezembro de 2003, houve a apresentação à protesto junto ao 9º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos da Capital, uma duplicata no valor de R\$ 443.122,94, e após ajuizamento de medida cautelar de sustação de protesto e posterior ação anulatória de título de crédito, que tramitou perante o MMº Juízo da 11ª Vara Cível da Capital, o requerente recebeu seu crédito, todavia, na mesma ocasião, não houve a apresentação das outras três duplicatas a que o interessado afirma ter direito ao recebimento, sendo tais títulos vencido em 24.03.2003, somente apresentados em 2018. De acordo com o artigo 18 da Lei nº 6.458/77: "Art.18: A pretensão à execução da duplicata prescreve: I - contra o sacado e respectivos avalistas, em 3 (três) anos, contados da data do vencimento do título; II - contra endossante e seus avalistas, em 1 (um) ano, contado da data do protesto; III - de qualquer dos coobrigados contra os demais, em 1 (um) ano, contado da data em que haja sido efetuado o pagamento do título" Convém ressaltar que o portador não perde, por falta do oportuno protesto, o direito de ação cambial executiva contra o sacado, enquanto não prescrita a correspondente pretensão, pois o sacado não é devedor de regresso, mas devedor principal. Logo, tendo em vista que na presente hipótese o prazo de apresentação é de três anos a partir do vencimento, as duplicatas deveriam ser apresentadas até 24.03.2006, bem como o prazo de prescrição para a ação executiva terminaria 24.09.2006, todavia tendo em vista que somente houve o requerimento em 21.05.2018, as duplicatas vencidas em 24.03.2003 encontram-se sem força executiva, conseqüentemente não é permitido o protesto. Na no caso em tela o requerente apresentou três duplicatas após quinze anos de vencimento, o que configura-se verdadeiro abuso de direito. Como bem evidenciou o parecer da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, necessária a análise da ocorrência de abuso de direito na apresentação a protesto do título despido de força executiva. De acordo com o Capítulo XV, itens 34 e 34.1, Seção II das Normas de Serviço: "34. É inadmissível o protesto facultativo de cheque quando evidenciado o abuso de direito por parte do apresentante. 34.1. Entre outras circunstâncias indiciárias de abuso de direito, verificam-se as seguintes: a) cheques emitidos há mais de cinco anos; b) cheques de valores irrisórios ou que sejam expressos em unidade monetária que não seja o real; c) apresentação dos cheques por terceiros que não sejam seus beneficiários originais; d) indicação de endereço onde não reside o emitente de modo a inviabilizar sua intimação pessoal; e) apresentação em lotes. Segundo explanação do jurista Silvio de Salvo Venosa (Direito Civil, Parte Geral, 3ª ed, 2003, editora: Atlas, p. 603/604): "Juridicamente, abuso de direito pode ser entendido como fato de usar de um poder, de uma faculdade, de um direito ou mesmo de uma coisa, além do razoavelmente o Direito e a Sociedade permitem. O titular de prerrogativa jurídica, de direito subjetivo, que atua de modo tal que sua conduta contraria a boa-fé, a moral, os bons costumes, os fins econômicos e sociais da norma, incorre no ato abusivo. Nesta situação, o ato é contrário ao direito e ocasiona responsabilidade". Ainda de acordo com o artigo 187 do CC: "Também, comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa fé ou pelos bons costumes". Neste contexto, para reforçar a desídia do interessados, ainda que apliquemos por analogia o artigo 61 da Lei do Cheque que prevê, no prazo de 2 (dois) anos a contar da prescrição, a possibilidade de ajuizamento de ação de locupletamento ilícito, na presente hipótese as duplicatas seriam apresentadas depois de corridos treze anos do vencimento. A verdade é que por qualquer ângulo que se analise, a questão posta a desate configura verdadeiro abuso de direito a obstar a efetivação do protesto almejado. Logo, no presente caso, mantenho o óbice oposto pelo delegatário. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Antonio da Silva Moreira em face do 5º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Capital, e conseqüentemente mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MAURO ORTEGA (OAB 99911/SP)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thereza Nogueira Gamba - - Maria da Penha Bonadio e outros

Página 1167

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 1092319-39.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thereza Nogueira Gamba - - Maria da Penha Bonadio e outros - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.386, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação sobre o laudo pericial. Sem prejuízo, aguarde-se o retorno das cartas de intimação expedidas às fls.376/383. Int. - ADV: PEDRO SILVEIRA DE FREITAS (OAB 52322/SP), RENATA PRADO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 155584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Margarida Lino Martins - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 1171

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 1108505-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Margarida Lino Martins - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam o depósito de 07 (sete) despesas postais, no valor de R\$ 21,20 cada uma, para notificação dos herdeiros discriminados à fls. 317/318. Prazo: 10 dias - ADV: MARCIA MARIA DE QUEIROZ (OAB 251741/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo

Página 1171

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 1110616-60.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Após a unificação dos valores em conta, identificou-se o total atual de R\$ 766.150,42, conforme informações que junto a seguir. Intime-se a Municipalidade, então, para que tome ciência da quantia. Nada sendo requerido em 05 dias, expeça-se mandado de levantamento. Int. - ADV: SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 1120961-17.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luiza Gerola Leite - - Maria Aparecida Leite Pontilho

Página 1175

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 1120961-17.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luiza Gerola Leite - Maria Aparecida Leite Pontilho - - Marcos Tadeu Ferreira Leite - - Isaura Arf Leite - - Ana Regina Leite Gouvêa - - Evaldo Gouvêa - - Miguel Fernando Pontilho - Vistos. Ao Ministério Público. Int. - ADV: FERNANDO FANTINI SOARES (OAB 315280/SP), CRISTINA BRANCO CABRAL (OAB 146694/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0045/2019 - Processo 1124580-52.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Francisco dos Santos - Vistos. Trata-se de dúvida formulado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital

Página 1179

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

Processo 1124580-52.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Francisco dos Santos - Vistos. Trata-se de dúvida formulado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Manoel Francisco dos Santos, tendo em vista a negativa em se efetivar o registro do Formal de Partilha expedido nos autos de inventário dos bens deixados por Joaquim Rodrigues Goulart. O óbice registrário refere-se à necessidade de apresentação da certidão de propriedade expedida pelo Registro de Imóveis em nome do "de cujus" Joaquim Rodrigues Goulart. Esclarece o delegatário que, desde 1973, inúmeras foram as tentativas de registro de cartas de sentença/formais de partilha/cartas de adjudicação, extraídas dos mesmos autos em favor de pessoas diversas, bem como escrituras de transmissão, não tendo igualmente logrado registro pela falta de comprovação da propriedade. Destaca que foi apresentada somente a declaração de posse de terras feita por Joaquim, registrada sob nº 140, fls.56v e 57 no Livro de Registros Paroquiais de Santa Ifigenia. Juntou documentos às fls.06/1029. O suscitado apresentou impugnação às fls.1030/1071. Argumenta que diante da inexistência de registro da propriedade em nome do falecido o título sequer foi

qualificado. Aduz que além do registro paroquial de Santa Ifigenia há várias transcrições de parte da mesma área no 1º Registro de Imóveis da Capital, o que permitiria o registro pleiteado. Apresentou documentos às fls.1072/1085. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.1089/1090 e 1099). Houve manifestação do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital à fl.1094. Salieta que a apresentação do título aquisitivo seria suficiente para fundamentar e abertura de matrícula, bem como que eventual registro da partilha demandaria prévia apuração do remanescente. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o D. Promotor de Justiça e o Registrador. Compulsando os autos, verifico que a requerente busca comprovar o domínio e a posse mediante a apresentação da declaração de posse de terras feita por Joaquim, registrada sob nº 140, fls.56v e 57 no Livro de Registros Paroquiais de Santa Ifigenia (fls.1018/1021). O registro paroquial, também conhecido como registro do vigário, foi criado pelo Decreto nº 1.318, de 30.01.1854 e tinha fins meramente estatísticos em relação à posse dos bens imóveis. O artigo 91 do supracitado regulamento previa que todos os possuidores de terras, qualquer que fosse o seu título de propriedade ou posse, seriam obrigados a registrar as terras. E ainda estabelecia que a incumbência para receber as declarações para o registro de terras, ficaria a cargo dos vigários de cada uma das freguesias do império, podendo os vigários nomear livremente seus escreventes, exercendo mais a função de notário do que propriamente de registrador. No presente caso tem-se que há apenas uma declaração de posse no registro paroquial, mesmo que uma parte da área esteja transcrita junto ao 1º Registro de Imóveis da Capital, não substitui a prova de registro da propriedade. Tal questão foi objeto de análise pela 4ª Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 389.372/SC, de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão: "Recurso Especial. Direito das coisas. Ação declaratória de domínio pleno. Ilha costeira. Não demonstração do cumprimento das condições impostas pela Lei nº 601 de 1850 (Lei de Terras). Sumula 07 do STJ. Registro Paroquial. Documento imprestável à comprovação de propriedade. Juntada de documento novo em sede de recurso especial. Impossibilidade. Recurso especial. Não conhecido." ... 3. A origem da propriedade particular no Brasil ora advém das doações de sesmarias, ora é proveniente de ocupações primárias. Ambas, para se transformarem em domínio pleno, deveria passar pelo crivo da revalidação ou, quanto às posses de fato, da legitimação, procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 4º e 5º da Lei 601, de 18 de setembro de 1850 (Lei de Terras). Neste contexto, manifestou-se o Conselho Superior da Magistratura no CGJSP nº 10.819/96, de relatoria do Des. Marcelo Fortes Barbosa Filho "REGISTRO DE IMÓVEIS - Transcrição - Cancelamento - Registro paroquial - Inviabilidade de seu reconhecimento como título aquisitivo de direito real - Natureza causal do Registro - Recurso não provido." Confira-se do corpo do Acórdão: "... 11. Não se pode pretender, a partir das disposições legais examinadas, que o direito de propriedade fosse conferido por uma simples declaração. A declaração feita pelo possuidor ao vigário jamais foi eleita como modo de aquisição da propriedade, mas era uma fórmula encontrada para que fosse realizado um cadastramento dos "possuidores de terras", tendo em conta até mesmo a ligação íntima entre o Estado e a Igreja Católica Romana persistente no período imperial. Assim, afirma F. Whitaker (Terras - Divisões e Demarcações, 5ª ed., O Estado de S. Paulo, São Paulo, 1926, p. 90, nota nº 2) que: "Os registros dos vigários não são títulos de jus in re." Daí que não há direito de propriedade vinculado a registro paroquial, haja vista a ausência de comprovação da cadeia filiatória. Há apenas indícios de que o requerente recebeu a posse de parte das terras feitas por Joaquim Rodrigues Goulart, que teria adquirido o terreno através da declaração de posse registrada no Livro de Registros Paroquiais de Santa Ifigenia. Todavia, conforme analisado no Acórdão mencionado, o registro não tem o poder de atribuir o domínio ao ocupante da terra, uma vez que não confere publicidade. De acordo com o Formal de Partilha apresentado, tem-se que os bens deixados pelo "de cujus", foram transmitidos em favor do herdeiro Belarmino, correspondente a uma parte ideal da chácara ou terrenos situados no Bairro da Água Branca. Logo, pode-se dizer que o requerente exerce a posse da área, que caracteriza uma situação de fato não passível de ingresso no folio real. Por fim, por qualquer ângulo que se analise a questão, seja como declaração de posse de terras feita por Joaquim, registrada sob nº 140, fls.56v e 57 no Livro de Registros Paroquiais de Santa Ifigenia ou simplesmente meio de prova do fato da posse, não há como conferir o alcance pretendido, já que esse registro não pode completar a cadeia dominial, viciada desde a origem. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida formulado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Manoel Francisco dos Santos, e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SANDRA REGINA GOMES BELAS (OAB 215923/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0025/2019 - Processo 0039707-49.2012.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Manoel Rocha Alves e outro

Página 1188

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2019

Processo 0039707-49.2012.8.26.0100 - Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Manoel Rocha Alves e outro - Vistos. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que informe quanto à possibilidade de abertura de matrícula com base nos elementos já constantes dos autos, em consonância com os princípios da especialidade objetiva, disponibilidade e segurança jurídica (artigo 176 da Lei de Registros Públicos), na hipótese de procedência do pedido. Intimem-se. - ADV: GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 177073/SP), CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO (OAB 302130/SP), BRUNO ANGELI PERELLI (OAB 316078/SP), MARCELO RUIZ (OAB 325093/SP), PAULO NELSON DO REGO (OAB 87559/SP), ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES (OAB 271890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 0059841-87.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Expedição de alvará judicial - E.S.L. e outro

Página 1193

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 0059841-87.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Expedição de alvará judicial - E.S.L. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: RITA DE CASSIA BERNARDES DA SILVA DUARTE (OAB 95934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 0074999-85.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N

Página 1194

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 0074999-85.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - Vistos, Compulsando os autos, verifico que houve a solicitação de provisionamento de 13º salário e férias proporcionais, tendo o Senhor Interino apresentado a documentação pertinente às fls. 170/177. No entanto, o provisionamento não foi demonstrado ou autorizado. Assim, para fins de eventual autorização retroativa, informe o Designado se houve o provisionamento dos valores (detalhando o montante relativo a provisionamento feito pelo antigo interino e em sua gestão) e como se deu o pagamento de tais verbas trabalhistas, pormenorizando o numerário proveniente de eventual provisionamento, bem como a quantia vinda diretamente do caixa, à data do pagamento. No tocante aos livros extraviados, reputo que a questão, de alta gravidade, merece acompanhamento próprio, posto que não foi devidamente esclarecida pelo Senhor

Interino. Assim, à z. Serventia Judicial, com cópia da presente decisão, bem como de fls. 01/05, para a autuação e distribuição como novo expediente. Para controle, anoto que os demais tópicos, à exceção do extravio dos livros (fls. 03), já foram encerrados. Ainda, as comunicações requisitadas pelo Ministério Público, às fls. 323 e 324, serão oportunamente deferidas, à prolação da r. Sentença. - ADV: GUILHERME KABLUKOW BONORA PEINADO (OAB 299893/SP), LINEU BONORA PEINADO (OAB 57277/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1000673-06.2019.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Pedido de não aplicação de causa suspensiva (art. 1523, parágrafo único) - R.S.B.F. - E.B. e outro

Página 1194

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1000673-06.2019.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Pedido de não aplicação de causa suspensiva (art. 1523, parágrafo único) - R.S.B.F. - E.B. e outro - Vistos, Fls. 99/101: ciente. Entretanto, não restaram comprovadas documentalmente as alegações quanto a inexistência de bens do nubente, tampouco quanto a partilha pela nubente. Nesse sentido, intime-se-os, através de sua patrona, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem certidão de objeto e pé dos respectivos divórcios e/ou cópia da sentença e trânsito em julgado, nos quais deverá constar expressamente o quesito requerido. Após, ao MP. Int. - ADV: MARIA DAS GRAÇAS LEITE (OAB 368890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1001325-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evair Santana Idris

Página 1194

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1001325-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evair Santana Idris - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas, passando a autora a se chamar Adeola Santana Idris. Custas ex lege, observando a gratuidade que ora defiro. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por este(a) Magistrado(a) e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sra. Coordenadora ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1002082-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denis Espinoza Clares

Página 1194

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1002082-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denis Espinoza Clares - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de São Miguel Paulista, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP), GUSTAVO AUGUSTO APARECIDO DOS SANTOS CAPELO (OAB 394859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1002218-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Márcia Maria Passo

Página 1194

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1002218-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Márcia Maria Passos - - Amelia Caximiliano Passos - - Isadora Passos Frigero - - Mércia Maria Passos - - Daniel Passos - - Maria Luisa Passos Frigero - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GABRIEL ANTONIO COSSONICHE (OAB 401251/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1004071-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Silene Assef Silva

Página 1194

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1004071-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Silene Assef Silva - Vistos. Tornem os autos ao Ministério Público, uma vez que a manifestação retro (fls. 48) não diz respeito a este feito. - ADV: CAMILA DE MELLO SANTOS (OAB 210748/SP), LIVIA JULIANE POSSI (OAB 336315/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1005197-46.2019.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - José Lazaro Pereira**

Página 1194

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1005197-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - José Lazaro Pereira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSE FONSECA LAGO (OAB 273141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1006035-86.2019.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lilian Jiang Guey**

Página 1194

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1006035-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lilian Jiang Guey - Vistos. Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose dos Santos Sousa

Página 1194

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1006905-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose dos Santos Sousa - - Yasmin Silva Sousa Giroto - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de São Miguel Paulista, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS SOUZA (OAB 349802/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Conversão de união estável em casamento - A.M.F

Página 1195

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1007593-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Conversão de união estável em casamento - A.M.F. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Interino. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: ANTONIO MARCOS DE FARIA (OAB 194946/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcos de Oliveira

Página 1195

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1007859-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcos de Oliveira - Vistos. Ante o teor da certidão retro (fls. 22), antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: EDMILSON BAGGIO (OAB 130893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1008165-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Tenorio dos Santos

Página 1195

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1008165-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Tenorio dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: NELMA CARDOSO DOS SANTOS (OAB 349404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1008197-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Chen - - Jiangwen Chen - - Zhu Xiaotian

Página 1195

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1008197-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Chen - - Jiangwen Chen - - Zhu Xiaotian - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1008355-12.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jucelaine Landim da Silva Carmo

Página 1195

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1008355-12.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jucelaine Landim da Silva Carmo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES (OAB 104773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1008373-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Gonçalves da Silva Santos

Página 1195

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1008373-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Gonçalves da Silva Santos - Vistos. A parte autora deverá juntar comprovante de residência atualizado em seu nome, no prazo de dez dias. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1009916-08.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.B.C

Página 1195

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1009916-08.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.B.C. - Vistos, Fl. 47: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido para o encaminhamento das informações. No silêncio, reiterar-se a diligência junto ao Detran. Após, ao MP. Ciência ao MP. Int. - ADV: EDUARDO BENEDITO CARDOSO (OAB 320937/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1038125-84.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - B.S.N.

Página 1199

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1038125-84.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - B.S.N. - A(s) certidão(ões) requerida(s) está(ão) disponível(is) ao Senhor(a) Advogado(a) para impressão nos autos do processo digital. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1040703-54.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.G.C.R

Página 1199

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1040703-54.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.G.C.R. - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1046794-29.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - J.S.F

Página 1199

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1046794-29.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - J.S.F. - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: CINTHIA PINHEIRO GUIMARÃES LERNER (OAB 208346/SP), RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1050807-71.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - A.M.T. e outro

Página 1199

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1050807-71.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - A.M.T. e outro - Juíza de Direito: Leticia Fraga Benitez VISTOS. Cuidam os autos de expediente instaurado a partir de ofício encaminhado pelo 19º Tabelião de Notas da Capital, noticiando irregularidades na lavratura de escritura pública de procuração, inscrita no livro 4279, página 125, na qual a outorgante, a empresa SEMP S.A., representada por seus diretores, outorgou poderes a Daniel Ribeiro para a representação no precatório nº 20160141692, referente ao processo nº 0049924-91.2000.4.03.6100. Foi determinado o bloqueio do ato notarial e dos cartões de assinatura correlatos (fls. 07). O Senhor Tabelião manifestou-se, juntando aos autos pertinentes documentos, às fls. 09/19, 56, 199, 203/255, 263/273 e 274/412. A empresa SEMP S.A. ofertou manifestação às fls. 28/31. Em audiência, prestou esclarecimentos o substituto do Tabelião (fls. 180/189). O Ministério Público acompanhou o feito, manifestando-se pela abertura de processo administrativo (fls. 419/421). É o relatório. Decido. Positivou-se, na espécie, a ocorrência de falsidade no tocante à lavratura de escritura pública de procuração perante o 19º Tabelião de Notas da Capital, inscrita no livro 4279, página 125, na qual a outorgante, a empresa SEMP S.A., representada por seus diretores, outorgou poderes a Daniel Ribeiro para a representação no precatório nº 20160141692, referente ao processo nº 0049924- 91.2000.4.03.6100, que tramita perante a 26ª Vara Cível Federal SP. Consta dos autos que o ato notarial em comento foi lavrado pelo escrevente Rodrigo Tomazini, que já não faz mais parte do quadro funcional da unidade, tendo ele solicitado a rescisão de seu contrato de trabalho tão logo as apurações relativas à falsidade noticiada se iniciaram. Narra o Senhor Tabelião que, em procedimento interno, com vistas a apurar o ocorrido, constatou-se, primeiramente, que as fichas-padrão supostamente utilizadas para a confecção do ato notarial remontam a 1996 e 2001. Bem assim, as firmas dos outorgantes, conforme apostas no instrumento público, divergem grandemente daquelas estampadas nas referidas fichas de assinatura. Neste passo, aduz o Senhor Tabelião que o preposto-escrevente deve ter-se utilizado da confecção fraudulenta de novos cartões de firma falsos, para que o ato passasse pelo crivo da conferência do Tabelião Substituto. A seu turno, o Substituto do Tabelião, ouvido por este Juízo, confirma que a rotina de fiscalização dos atos praticados exigia a conferência dos documentos qualificatórios, bem como das fichas-padrão das partes envolvidas no ato. Quanto a esse tema, apontou, ainda, o Senhor Substituto que existe um roteiro de subscrição, que ele segue para a assinatura de todos os instrumentos da unidade. Nesse sentido, explanou: "Que, em regra, chega a folha do livro para o depoente, juntamente com o recibo de pagamento, do qual constam os emolumentos e repasses; cartão de assinatura físico ou digitalizado e documentos das partes, um documento de identidade válido, geralmente CNH. Que se for pessoa jurídica, os documentos de identificação são o ato constitutivo, certidão da JUCESP e situação cadastral da RF. Que uma vez analisados esses documentos, o depoente realiza a verificação da possibilidade jurídica do ato. Que analisa se quem está assinando (no caso de PJ) tem poderes para tal, para delegar, etc. (...) Que o depoente verifica a assinatura dos cartões, com o ato e os documentos pessoais. Que não sabe dizer se nesse caso específico verificou as assinaturas. Que é o procedimento. Que acredita que o escrevente Tomazini tenha forjado cartões para os falsários. Que o depoente

recebe sempre toda a documentação para conferência, incluindo os cartões de assinatura e os atos constitutivos da PJ, entretanto, especificamente com relação a esse ato, não se recorda. Que acredita que tenha subscrito o ato em razão de ter recebido cartões de assinatura forjados (simulando a assinatura atualizada dos representantes da Semp) além de terem sido extraídos dos classificadores temporários [a documentação relativa a empresa] (...)." (fls. 181/184). Ainda, noticia o Notário, relativamente à inexistência, nos classificadores da serventia, dos instrumentos societários da empresa outorgante, bem como o arquivamento das cópias dos documentos de identificação dos representantes da companhia, papéis de guarda obrigatória para a confecção do ato em análise. Então, aduz o Senhor Tabelião, conforme sua apuração na sindicância interna, que "enxerga indícios de remoção irregular decorrentes da existência de referência, no ato, a numeração do arquivo físico (pasta) que não foi ocupada por nenhum outro documento, bem como conferido por outro escrevente. Por certo se o contrato social houvesse sido apresentado e arquivado, no número de arquivamento indicado na respectiva pasta estaria repousando diverso instrumento" (fls. 266). Ademais, alega o Tabelião que constatou, no referido procedimento de averiguação prévia, que o escrevente Rodrigo Tomazini participou de outros atos espúrios atribuídos à serventia notarial, de modo "consciente e ciente dos eventuais desdobramentos das suas condutas nas lavraturas das procurações, ou seja, de forma dolosa descumpriu dispositivos normativos e regras internas deste Tabelião" (fls. 165). Nesse sentido, o laudo grafotécnico, encomendado e juntado aos autos pelo próprio Notário, indica, em primeiro lugar, a completa falsidade das assinaturas apostas no instrumento público. No mais, de maneira geral, o referido estudo técnico aponta para a participação ativa do ex-escrevente Rodrigo Tomazini, quem lavrou o debatido ato notarial ora em questão, em outras fraudes praticadas perante a serventia (conferir certidão de fls. 426), uma vez que conclui que [parte das assinaturas] "demonstram de forma incontestada as convergências entre as grafias de Rodrigo Tomazini, permitindo a conclusão de Franca Filiação Gráfica em relação às assinaturas falsas (...)" (fls. 333). Bem por isso, explica o Notário que suas orientações iam em direção oposta à atuação do escrevente. Isso porque as informações direcionadas aos prepostos, segundo o Delegatário e seu Substituto, eram claras quanto à necessidade de abertura de nova ficha de firma, acaso o padrão arquivado fosse anterior ao ano de 2005 (fls. 183), bem como quanto à necessidade de arquivamento da documentação prévia ao ato, fazendo-se inclusive remissão, no ato, ao classificador utilizado para o assentamento do documento (fls. 266). Por fim, noticiou o Delegatário que, em decorrência dos fatos apurados por meio da sindicância interna, renovou e apurou as práticas e rotinas de fiscalização, de modo a evitar a ocorrência de fatos assemelhados (fls. 165). Pois bem. Pese embora a manifestação da ilustre representante do Ministério Público, pugnano pela abertura de processo administrativo, certo é que, à luz dos elementos probatórios angariados no feito, não é possível afirmar de que modo se deu a fraude e, tampouco, se houve desídia de parte do Tabelião na função de orientar e fiscalizar os escreventes sob sua pena. Por um lado, poder-se-ia intuir que a subscrição do ato, pelo Substituto do Tabelião, foi falha, indicando falta funcional do Notário, cuja rotina fiscalizatória imperfeita ensejou a ocorrência analisada. De outro modo, no entanto, os fatos narrados também podem levar à percepção de que o escrevente Rodrigo Tomazini agiu sozinho, em quadro onde a função do Notário de orientar e fiscalizar foi cumprida, sendo transpassada por ato ilícito praticado por preposto, que teria atuado dolosamente contra a rotina fiscalizatória e às orientações do Delegatário. Neste passo, afigura-se verossímil a versão de que o escrevente Rodrigo Tomazini tenha forjado os cartões de assinatura e os encaminhado para conferência juntamente com o ato, uma vez que, consoante informação constante dos autos, além de se incumbir de lavar atos, por ser, até então, funcionário de absoluta confiança, Rodrigo tinha livre acesso ao setor de conferência onde ficavam guardados os materiais de segurança, além de ter acesso à sala de arquivamento dos classificadores. Assim é que, o que se tem de concreto nos autos é o fato de que o Delegatário empenhou enormes esforços com vistas a esclarecer a questão e colaborar com este Juízo, sendo correto afirmar que, diante da gravidade da situação telada, comprovou que procedeu à renovação das orientações e melhoria do sistema de controle interno dos atos praticados pela serventia. Posto isso, sopesado o relevante parecer da nobre representante do Ministério Público, penso que não se pode atribuir responsabilidade administrativa ao Tabelião, relativamente à falta de fiscalização ou orientação dos prepostos, haja vista que, no caso telado, o ocorrido pode ser atribuível à atuação espúria da escrevente, que deixou de cumprir com as normas técnicas impostas a sua função, em aparente atuação dolosa da parte do preposto. Assim, ao cabo da dilação probatória ordenada, forçoso é convir que não há nos autos elementos aptos para identificar ocorrência de falha funcional, de tudo se inferindo que a fraude não contou, à evidência, com a falta de fiscalização ou orientação da parte do Senhor Tabelião. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade apta a ensejar procedimento administrativo. Ante o exposto, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino o bloqueio definitivo do ato notarial em questão, bem como o cancelamento dos cartões de assinatura correlatos, vedada a extração de certidões ou traslados, sem a autorização desta Corregedoria Permanente. Encaminhe-se cópia integral dos autos, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, para ciência e eventuais providências cabíveis. Ciência ao Tabelião e ao Ministério Público. Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Rosa Ferreira Marques -

Página 1201

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1068265-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Rosa Ferreira Marques - - Rafael Ferreira - - Renan Ferreira e outros - Vistos. Oficie-se aos RCPNs que ainda não comunicaram o cumprimento da sentença, solicitando informações sobre o protocolo da documentação necessária à averbação do mandado pela parte autora, em cinco dias. Com a providência, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: KATIA MEIRELLES (OAB 84003/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Fabretti

Página 1201

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1073926-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Fabretti - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRICIA GARCIA SECANI (OAB 193454/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice dos Anjos Gonçalves Sagnori

Página 1201

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1076761-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice dos Anjos Gonçalves Sagnori - Vistos. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 120, oficiando-se todas as serventias extrajudiciais envolvidas. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS (OAB 402578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1081680-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda Ruth da Silva Maldi

Página 1202

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1081680-88.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanda Ruth da Silva Maldi - - Carla Maldi Motta - - Daniela Maldi Mendes - - Fabiana Maldi - Vistos. Fls. 269 e ss.: Defiro o derradeiro prazo adicional de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1101374-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Itala Olga Albizzati

Página 1205

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1101374-09.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Itala Olga Albizzati - Vistos. Fls. 172/177: cumpra-se a decisão de fls. 171, atentando-se para o erro material apontado pela parte. Intime-se. - ADV: WANESKA PELAGIA ALBIZZATI FIGUEIREDO (OAB 188299/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1102013-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Duarte Reis

Página 1206

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1102013-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Duarte Reis - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias - ADV: MARCIA DE ALMEIDA ABADE (OAB 418713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1102079-07.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Odila Pecci Gonzalez e outro

Página 1206

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1102079-07.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Odila Pecci Gonzalez e outro - Vistos. A par do teor da certidão retro (fls. 76), coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES (OAB 187584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1105014-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Clelia Dias de Andrade

Página 1206

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1105014-20.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Clelia Dias de Andrade - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANTONIO LUIZ BARROS DE SALLES FILHO (OAB 282499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1109785-41.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - D.L.C. e outro

Página 1206

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1109785-41.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - D.L.C. e outro - Vistos, Em face do certificado às fls. 70, torne a Serventia sem efeito a petição de fls. 66/69, porquanto estranha aos autos. Sem prejuízo, providencie a l. Patrona a juntada correta da petição e documentação nos autos pertinentes, qual seja, ação de retificação n.º 1128557-52.2018.8.26.0100, para o devido prosseguimento. No mais, não havendo manifestação no prazo legal, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: CARLOS SANCHES BAENA (OAB 234218/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1118740-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Bernucci e outros

Página 1207

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1118740-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Bernucci e outros - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Ciência ao MP da sentença prolatada. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: JOSE THOMAZ MAUGER (OAB 75836/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1119320-91.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ednea Daniel Carvalho

Página 1207

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1119320-91.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ednea Daniel Carvalho - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: DULCE HELENA ARANHA PRADO (OAB 25220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1119801-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Roberti Fatyga

Página 1207

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1119801-54.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Roberti Fatyga - Vistos. Certidão retro: ciência à parte. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1120345-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Novais Magalhaes Filho

Página 1207

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1120345-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Novais Magalhaes Filho - - Antonia Martins Rodina Magalhães - - Cassiana Machanoscki Bezerra - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1121597-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Alice Barrera de Oliveira

Página 1207

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1121597-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Alice Barrera de Oliveira - Vistos. Fls. 34: certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, cumpra-se a sentença. - ADV: CARLLA CARROCINE (OAB 324376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1125293-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Rodrigues Pozzobon

Página 1207

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1125293-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Rodrigues Pozzobon - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES (OAB 211008/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva

Página 1207

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1125457-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva - Vistos. 1. Providencie a parte interessada o recolhimento das custas iniciais e da taxa de mandato em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art. 290, CPC). 2. Regularize o autor sua representação processual, providenciando procuração em nome do causídico subscritor da inicial. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Amadeu Martins Perroni

Página 1208

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1128781-87.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Amadeu Martins Perroni - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota do Ministério Público (item 1 de fls. 38/39), que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO (OAB 84482/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hilario da Conceição Pereira -

Página 1208

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1131405-12.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hilario da Conceição Pereira - Vistos. Fls. 17: Defiro o prazo adicional de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: FATIMA REGINA PEREIRA ALVES (OAB 193687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0028/2019 - Processo 1131462-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Alexandre Mikio Yamasaki

Página 1208

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

Processo 1131462-30.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Alexandre Mikio Yamasaki - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARLENE RAMOS VIEIRA NOVAES (OAB 191159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE BEM DE FAMÍLIA

Página 1

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE BEM DE FAMÍLIA

PLÍNIO ANTÔNIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, faz público para conhecimento dos interessados e na conformidade da Lei 6.015/73, que foi prenotada sob o nº 1.250.332, em 07/01/2019, neste Serviço Registral, escritura lavrada em 04 de janeiro de 2019, pelo 4º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 3328, página 41/44, apresentada por MANOEL TEIXEIRA DE CARVALHO NETO, RG nº 3.596.788-2-SSP/SP, CPF/MF nº 808.979.328-20, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Deputado Laércio Corte, nº 1.250, aptº 121, bairro Paraíso do Morumbi, referente a INSTITUIÇÃO EM BEM DE FAMÍLIA do APARTAMENTO nº 121, Edifício Lancaster House - Torre B, integrante do St. Jamess Park Condominium, situado na Rua Deputado Laercio Corte, nº 1.250, no Projeto Urbanístico Panamby, Chácara Tangara, no 29º Subdistrito Santo Amaro. Dito imóvel encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de São Paulo através do Contribuinte nº 301.073.0091-2 e devidamente matriculado sob nº 297.640, neste Serviço Registral. Esta publicação é feita para efeito de decorridos trinta dias da data da mesma e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se aos registros de que trata o artigo 263 da Lei 6.015/73. Dado e passado no Registro de Imóveis da Décima Primeira Circunscrição Imobiliária da Capital, aos 29 de janeiro de 2019. O Oficial _____.

[↑ Voltar ao índice](#)

